



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 04/2016

OBJETO: Fornecimento de Materiais Cirúrgicos destinados ao uso na Divisão Funerária da SETEC, conforme características expressas no Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada, nas condições contidas neste instrumento contratual.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

PROTOCOLO Nº 009058/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2015

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 18.454,84 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, CEP: 13041-900, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Lorena de Mello**, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e o Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Do Café, 1836/1846, Vila Tibério, CEP: 14050-220, inscrita no CNPJ/MF nº 52.202.744/0001-92, Inscrição Estadual nº 582.156.635.119, neste ato representada por seu sócio/proprietário **Sr. José Cabrera**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 5.104.074 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 375.428.778-87, residente na Avenida Costábile Romano, 250 – HC 04, Ribeirânia, CEP: 14096-030, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para firmarem o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 009058 de 30 de setembro de 2015 em nome de **SETEC – DIVISÃO FUNERÁRIA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2015**, devidamente homologado e adjudicado pelo Sr. Presidente da **SETEC** (fl. 284), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 13/01/2016 (fl. 285), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto nas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

9.
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-27

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá **Materiais Cirúrgicos**, destinados ao uso na Divisão Funerária da SETEC, conforme proposta juntada as **fls. 242/243** e nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 30/2015, para os LOTES: 01 e 06**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo administrativo nº 009058/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da **Ordem de Entrega de Materiais**, de responsabilidade do Gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 18.454,84** (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para os **LOTES: 01 e 06**, conforme Relatório da Licitação – Pregão Eletrônico nº 30/2015 acostado às fls. 279 a 283 e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e juntada as **fls. 242/243**, do protocolo administrativo nº 009058/2015, devidamente homologada e adjudicada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 03 23 692 3069 4234 33.90.30, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega materiais no, almoxarifado da Autarquia e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, **Sr. Erivelto Luis Chacon**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, **AG. 3370-7, C/C 160087-7, do Banco do Brasil**, conforme informações prestadas na Proposta Comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Os pedidos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no **Almoxarifado da CONTRATANTE**, na Praça Voluntários de 32 s/nº, Swift – Campinas/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for feito o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quantidades de materiais a serem adquiridos referem-se a um consumo anual **estimado**, desta forma, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquiri-los em sua totalidade, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades do Almoxarifado da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** ciente que os pedidos serão efetuados de forma **fracionada**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 46.113.800/0001-27

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo material a ser entregue deverá ser da mesma marca e especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** do Pregão 30/2015 e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** acostada às fls. 242/243, do protocolo em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas marcas e especificações mínimas, constantes da Proposta Comercial, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** pretenda efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **CONTRATANTE**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- b) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) Interrupção das entregas serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos materiais.
 - b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.
- c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:
 - c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 6º (sexto) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste **Parágrafo**.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 19.072.8500/0001-23

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, alíneas “b”, “c” e “d”**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 369,10** (trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos), calculado na base de **2% (Dois por cento)** do valor total estimado do contrato, na modalidade de depósito caução, efetuado através da Guia de Recolhimento nº 002091829, junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/n. Swift - Campinas SP, nos termos do item 16.3, do Pregão Eletrônico nº 30/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30 / 2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** acostada as fls. 242/243, do protocolado em epígrafe, como se aqui estivesse transcrita.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.723.800/0001-27

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Erivelto Luís Chacon da DIFUN – Divisão Funerária da SETEC**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CELSO LORENA DE MELLO
Presidente

ALEXANDRE POLLO DO VALE
Diretor Técnico Operacional

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

JOSÉ CABRERA
Sócio/Proprietário

Testemunhas

1-
Nacional

Anna Cristina B.G. Lagazzi
RG 9315568 SSP/SP
Representante Comercial

2-
Setec

ERIVELTO LUIS CHACON
Analista Técnico
Divisão Funerária/SETEC

Continuação do Contrato nº 04/2016 – Protocolo nº 009058/2015 – Pregão Eletrônico nº 30/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
CONTRATADA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CONTRATO N° 04/2016

OBJETO: Fornecimento de Materiais Cirúrgicos LOTES: 01 e 06 destinados ao uso na Divisão Funerária da SETEC, conforme características expressas no Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada, nas condições contidas neste instrumento contratual.

PROTOCOLO: 009058/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: 30/2015

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 28 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

CELSO LORENA DE MELLO - Presidente

E-mail institucional: celso.lorena@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: celsolorena@gmail.com

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

marceloluizferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA:

JOSÉ CABRERA - Sócio/Proprietário

E-mail institucional: nacionalhospitalar.com.br

E-mail pessoal:

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”